



LTDO  
Em. 21/03/12  
Assessoria de Plenário

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**MENSAGEM Nº 99 /2012 GAG**

Brasília, 20 de março de 2012.

REGIME DE  
URGÊNCIA

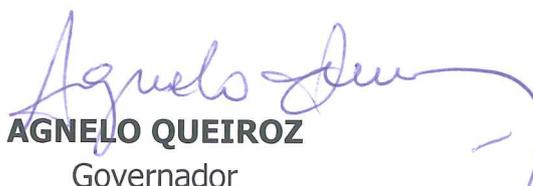
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa o anexo Projeto de Lei, que altera a Lei nº 4.731, de 29 de dezembro de 2011, que institui o Programa de Fomento à Atividade Atacadista – Proatacadista, e dá outras providências.

A proposição tem por objetivo adequar a Lei do Proatacadista às demandas do setor. Como a proposta retroage a 1º de fevereiro de 2012, não há de se cogitar em renúncia de receita, dado que a Lei do Proatacadista só entrou em vigor 45 dias após sua publicação.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**AGNELO QUEIROZ**  
Governador

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 835 /2012  
Fis. Nº 01 Paulo

A Sua Excelência o Senhor  
**DEPUTADO PATRÍCIO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Nesta

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 21/Mar/2012 09:32

 12071

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebi em \_\_\_/\_\_\_/12 às \_\_\_:\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_ Matrícula \_\_\_\_\_



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI Nº** PL 835 /2012  
(Autoria: Poder Executivo)

**Altera a Lei nº 4.731, de 29 de dezembro de 2011, que institui o Programa de Fomento à Atividade Atacadista – Proatacadista e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 4.731, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 1º**.....

§ 1º Fica estabelecida em sete por cento a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS:

.....

§ 4º .....

I – .....

b) mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária nacional, instituído por protocolo ou convênio.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2012.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso II do art. 6º da Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2012, devendo prevalecer a revogação contida na Lei nº 4.731, de 29 de dezembro de 2012.

